

---

**CÓDIGO FLORESTAL: SUSPENSÃO DE MULTAS APLICADAS EM ÁREAS RURAIS  
CONSOLIDADAS E REGULAMENTADA PELO IBAMA**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2014 - DESTAQUES**

- ✓ **Nem todas as sanções administrativas (multas, embargos, etc.) podem ser suspensas:** o Código Florestal apenas autoriza a suspensão de sanções administrativas decorrentes da supressão irregular de APP, RL e uso restrito, que tenham sido cometidas até 22 de julho de 2008;
- ✓ **A IN não terá efeitos práticos imediatos:** o pedido de suspensão de multas depende da prévia adesão ao Programa de Regularização Ambiental. Como os Estados ainda não têm o PRA em funcionamento, neste momento os autuados não conseguirão atender a este requisito da IN (qual seja, demonstrar adesão ao PRA e celebração do respectivo Termo de Compromisso);
- ✓ **Padronização:** o anexo da IN padroniza os pedidos de suspensão, o que deve reduzir o surgimento de dúvidas no encaminhamento da solicitação para o órgão ambiental;

**ANÁLISE**

Um dos pontos mais destacados do novo Código Florestal é a previsão contida em seu art. 59, que possibilita a suspensão das sanções administrativas (multas, embargos, etc.) aplicadas por supressões irregulares de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito, que tenham sido cometidas antes de 22 de julho de 2008.

De acordo com o novo Código Florestal, ao invés cobradas monetariamente, tais multas podem ser consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas.

Porém, assim como ocorre em relação a diversos outros pontos do novo Código Florestal, também a suspensão destas sanções administrativas precisava ser regulamentada pelos órgãos ambientais. Diante disso, no último dia 11/08, o IBAMA editou a Instrução Normativa n. 12, na qual foram definidos os procedimentos relativos ao requerimento de suspensão das já referidas sanções administrativas.

**Instrução Normativa nº 12** - A Instrução Normativa indica quais documentos devem ser apresentados pelo autuado, reforça necessidade de prévia inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), define o órgão dentro da estrutura do IBAMA para o qual o requerimento deve ser encaminhado, bem como estabelece sua tramitação e

efeitos. Inclusive, como anexo da Instrução Normativa, foi elaborado um modelo padronizado para tal solicitação, o que tende a reduzir o surgimento de dúvidas.

Vale ressaltar que mesmo a edição da Instrução Normativa do IBAMA não será suficiente para que a suspensão de multas aplicadas se torne imediatamente realidade na prática. Isso porque, reproduzindo o que já estava previsto no novo Código Florestal, a Instrução Normativa condicionou a análise e aceitação do pedido de suspensão de multas à demonstração de que o autuado providenciou a adesão do imóvel rural ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), por meio da celebração de Termo de Compromisso.

Dito de outro modo, apenas os proprietários e possuidores rurais que aderirem ao Programa de Regularização Ambiental é que poderão pleitear a suspensão das multas aplicadas, antes de 22 de julho de 2008, por supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito. Ocorre que a maioria dos Estados ainda não editou as regras específicas do Programa de Regularização Ambiental nos seus respectivos territórios. Enquanto tal situação se mantiver, os potenciais beneficiários da suspensão de multas não conseguirão preencher todas as exigências contidas na Instrução Normativa do IBAMA, pois a adesão ao PRA ainda não será viável.

O novo Código Florestal introduziu diversas inovações na legislação ambiental, as quais gradativamente vêm sendo incorporadas na prática, a exemplo do reconhecimento do tratamento diferenciado para pequenas propriedades e para áreas consolidadas, além da implantação do Cadastro Ambiental Rural como banco de dados unificado para questões relacionadas ao meio ambiente.

Agora o momento é de enfrentar mais um destes desafios, com os Estados definindo as regras específicas de seus Programas de Regularização Ambiental, de modo a avançar na gestão compartilhada e descentralizada das questões ambientais, e também para viabilizar a implementação de importantes medidas contidas no novo Código Florestal, como a suspensão de multas administrativas, conferindo concretude ao procedimento regulamentado pela recém editada Instrução Normativa do IBAMA.